

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Segue adiante o Auto de Penhora, Avaliação e Registro. Dou fé.

Alagoa Grande, 22 de outubro de 2020

EMANUEL ESDRAS DE LIMA SOUSA





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOA GRANDE

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020, em cumprimento ao mandado de Penhora , Avaliação e intimação, extraído dos autos da Ação de Monitoria, processo de nº 0801682-40.2018.8.15.0031, tendo como Promovente o Sr. **JOSÉ LUCIO CABRAL DE AMCEDO**, e promovido o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA**, dirigi-me em diligência ao endereço constante no presente mandado, e lá estando, após as formalidades legais, PENHOREI o seguinte Bem de propriedade do executado, a saber: **UMA PEQUENA PROPRIEDADE DENOMINADA SITIO TAMBOR, DESTE MUNICÍPIO, CONTENDO 02 CASAS DE TIJOLOS E COBERTA DE TELHAS, UM PEQUENO BARREIRO; TODA CERCADA DE CERCA DE ARAME FARPADO; LIMITANDO-SE, AO NASCENTE COM TERRAS DE VICENTE GONÇALVES DE ARAÚJO; AO NORTE, E AO POENTE, COM TERRAS DE CEL. FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO; E AO SUL, COM TERRAS DOS HERDEIROS DE MANUEL COSTA DE CASTRO, INSCRITA NO INCRA SOB O N.º 204 013 000 329 E 204 013 000 299, COM ÁREA TOTAL DE 0,6 HÁ (ZERO VIRGULA SEIS HECTARE)**. Devidamente registrado no Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, na Ficha 531, sob n. º de ordem R-4-531, datado de 02 de julho de 1999. Consta na referida matrícula os registros: R-5-531, Penhora, referente ao processo n.º 0800369-44.2018.815.0031, datado 12 de julho de 2018 e R-6-531, Penhora, referente ao processo n.º 0801325-60.2018.815.003, datado de 23 de abril de 2019. Ato continuo, procedi a avaliação do bem acima mencionado, levando em consideração que o imóvel, apesar de rural, não apresenta as características de tal, tendo como principal finalidade residencial. Para essa avaliação, não havendo um parâmetro a seguir, este Oficial levou em consideração as benfeitorias ali existentes, conforme descrito acima e sua localização, estando localizado às margens da principal rodovia do município e bem próxima da sede. Assim sendo, pelas características das benfeitorias, **AVALIO todo o imóvel no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**. Feita a Penhora do Bem



acima descrito, nomeei depositário fiel do Bem penhorado o próprio promovido, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 312.975.794-53**, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mãos do dito bem sem as ordens expressas do Juízo do feito sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.



EMANUEL ESDRAS DE LIMA SOUSA

Oficial de Justiça

Matricula n.º 473.960-4

Raimundo José da Silva

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

Depositário

CPF Nº 312.975.794-5

Recebi em 22.10.2020

Lucinete Rufino da Silva
Substituta
Conforme Lei nº 8.935/94 art nº 20

